

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 163/99

CONCEDE A ASSOCIAÇÃO DE
TRANSPORTE ALTERNATIVO DE
MACEIÓ-BARRA O USO E
GERENCIAMENTO POR UM ANO DA
LINHA FORTIM-BARRA E FORTIM-MACEIO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aprovou e ela sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a através dos órgãos da administração municipal, conceder o gerenciamento das linhas de transporte remunerado de passageiros dos Distritos de Maceió e Barra até a sede do Município de Fortim a Associação de Transportes Alternativo de Maceió e Barra.

Art. 2º - O prazo dessa concessão é de um ano a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por Decreto Municipal.

Art. 3º - A operacionalização das vias de acesso de transporte remunerado de passageiros que trata a presente lei será exclusividade da presente Associação concedida.

Art. 4º - Fica autorizada a administração fiscalizar o bom uso das vias de acesso e a operacionalização das linhas de transporte visando o bem estar dos usuários, podendo revogar a concessão por infringência a este quesito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 26 de Novembro
de 1999


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA
Prefeita Municipal